



Resolução nº 01/2019 de 30 de agosto de 2019.

Dispõe sobre o registro cadastral de fornecedores do Município de Turvo/SC para fins de licitação e contratação.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO - CPL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 013/2019 de 05 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no Capítulo II, Seção III, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º - Esta resolução regulamenta o registro cadastral de fornecedores do Município de Turvo/SC, para fins de licitação e contratação.

Art. 2º - Poderão se cadastrar no registro de fornecedores do Município de Turvo/SC, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem as condições previstas nesta Resolução.

Art. 3º - Para a inscrição no registro cadastral de fornecedores, os interessados deverão encaminhar requerimento e ficha cadastral à Comissão Julgadora de Licitação conforme modelo constante dos anexos I e II, desta Resolução, juntando ao pedido de inscrição, a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e de atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal constante do anexo III.

Parágrafo único. Para a renovação no registro cadastral deverão ser apresentados os mesmos documentos necessários para o cadastramento.

Art. 4º - A inscrição no registro cadastral, sua alteração, renovação ou cancelamento, serão processadas e julgadas pela Comissão Julgadora de Licitação do Município de Turvo/SC.

Parágrafo único - Para análise da documentação apresentada, a Comissão Julgadora de Licitação poderá se subsidiar em parecer técnico ou realizar diligências visando esclarecer ou complementar a instrução do processo.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Turvo

Art. 5º - O pedido de inscrição no registro cadastral, sua alteração, renovação ou cancelamento deverá ser apreciado e decidido no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação.

Art. 6º - O fornecedor será classificado quanto a sua situação cadastral em:

I - inscrito, quando possuir registro no cadastro de fornecedores do Município de Turvo/SC;

II - cadastrado, quando possuir certificado de registro cadastral válido;

III - cadastrado com habilitação parcial, quando possuir o certificado de registro cadastral válido e estiver com todas as certidões de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira válidas;

IV - suspenso, quando estiver impedido de participar de licitação ou de contratar com o Município de Turvo/SC;

V – declarado inidôneo, quando tiver recebido a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º - A classificação do fornecedor poderá ser modificada a qualquer tempo, observados os requisitos e conceitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - Cabe ao fornecedor acompanhar e manter a sua documentação atualizada junto ao registro cadastral para obter e manter a sua condição de cadastrado com habilitação parcial.

Art. 7º - O deferimento do pedido de inscrição no registro cadastral ou da sua renovação implicará na imediata emissão do Certificado de Registro Cadastral, válido por um ano da data de sua expedição.

Art. 8º - A renovação no registro cadastral dar-se-á por solicitação do interessado com antecedência de até 30 dias da data de seu vencimento, mediante a entrega dos documentos necessários ou de ofício pelo Município de Turvo/SC, desde que o fornecedor possua junto ao cadastro todos os documentos válidos no dia do vencimento do seu Certificado de Registro Cadastral.

Art. 9º - A alteração no registro cadastral poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que solicitada pelo interessado, juntando os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso.

Art. 10 - O indeferimento do pedido de inscrição no registro cadastral, de alteração, renovação ou cancelamento deverá ser motivado, cabendo ao interessado complementar a instrução do processo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação da decisão.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Turvo

§ Único - Não havendo a complementação da instrução do processo no prazo estabelecido no caput deste artigo, a Comissão Julgadora de Licitação poderá efetuar a devolução da documentação apresentada ou inutilizá-la.

Art. 11 - Das decisões da Comissão Julgadora de Licitação cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

§ Único. A Comissão de Licitação poderá efetuar a notificação da decisão através de correio eletrônico, fax, correspondência ou qualquer outro meio disponível.

Art. 12 - O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Julgadora de Licitação.

Art. 13 - Recebido o recurso, a Comissão Julgadora de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão ou, em caso de manutenção, encaminhá-lo devidamente informado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ao Prefeito Municipal, que disporá de igual prazo para proferir a decisão final.

Art. 14 - O fornecedor que apresentar documentação fraudulenta ou cometer qualquer outra irregularidade para obter a sua inscrição no registro cadastral fica sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão temporária para participar de licitações no âmbito do Município de Turvo/SC, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Turvo/SC.

Art. 15 - A inscrição cadastral poderá ser suspensa por prazo indeterminado, ou até que cessem as causas que a originaram, nos seguintes casos:

I - aplicação de penalidade pelo não cumprimento de alguma das cláusulas do ato convocatório ou contrato;

II - recusa de assinatura em contrato sem plena justificativa;

III - inadimplência de obrigação contratual;

IV - desatendimento de quaisquer regras estabelecidas nesta Resolução ou em outras normas do Município de Turvo/SC.

Art. 16 - Será cancelada a inscrição no registro cadastral, quando ocorrer os seguintes casos:

I - desempenho insatisfatório continuado por faltas graves na execução de contratos;

II - prática de atos ilícitos e lesivos aos interesses da Administração Pública;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Turvo

III - decretação de falência ou insolvência;

IV - liquidação ou dissolução da empresa;

Art. 17 - Os fornecedores cadastrados ficam obrigados a declarar, sob as penalidades cabíveis, durante o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral, a superveniência de fato impeditivo da sua condição cadastral.

Art. 18 - O registro cadastral deverá ser divulgado anualmente, no mês de Setembro, através de publicação na imprensa oficial e jornal de circulação regional e deverá estar permanentemente aberto aos interessados.

Art. 19 – O Município de Turvo/SC poderá se utilizar de outros registros cadastrais nas suas licitações, preferencialmente os que possuem informações disponibilizadas através de sistema informatizado para consulta direta através da *internet*.

§ Único - No caso de utilização de outros registros cadastrais, esta situação deverá estar expressa nos editais de licitação.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, 30 de Agosto de 2019.

Valéria de Lourdes Scarabelot
Presidente da CJL



ANEXO I

Resolução nº 01, de 30 de Agosto de 2019.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão Julgadora de Licitação
Turvo - SC

_____ com sede à
rua _____, nº _____, em
_____, Estado de _____, por seu representante
legal infra-firmado, vem requerer a Vossa Senhoria, a inscrição no Registro Cadastral de
Habilitação de Licitantes do Município de Turvo/SC, juntando para tanto a documentação
exigida.

Nestes Termos, Espera Deferimento.

_____, _____ de _____ de 20.....

Ass. _____

Nome:

Cargo:



ANEXO II

Resolução nº 01, de 30 de Agosto de 2019.

FICHA CADASTRAL

Razão social: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____ Caixa Postal: _____ Telefone: _____
Data de constituição: ____/____/____ CNPJMF: _____
Insc. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____
Capital Social: R\$ _____ Patrimônio Líquido: _____
Especificação das atividades ou materiais a fornecer: _____

Nome, endereço e telefone de duas entidades às quais prestou serviços ou forneceu material:

Nome cargo e qualificação dos representantes legais autorizados a assinarem pela empresa:

Pedido de inscrição inicial () Pedido de renovação ()

....., de de

Ass. _____
Nome:
Cargo:



ANEXO III

Resolução nº 01, de 30 de Agosto de 2019.

REGISTRO CADASTRAL DE HABILITAÇÃO DE LICITANTES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: (Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores)

I - Habilitação Jurídica:

- 1 – cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 2 - registro civil, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual diretoria;
- 3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedade empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 4 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país quando a atividade exigir, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - Capacidade Técnica:

- 1 - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2 - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo, apresentando:
 - a) relação dos técnicos para desempenho da atividade, com as respectivas qualificações e registros no órgão ou conselho competente (quando for o caso);
 - b) relação do aparelhamento técnico disponível;
 - c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (em se tratando de obras ou serviços similares, deveram ser devidamente registrados nas entidades profissionais competentes);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Turvo

- d) comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto que se habilita (em se tratando de obras ou serviços similares).
- 3- prova do atendimento dos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - Qualificação Econômica e Financeira:

- 1- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios (o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinados e serão exigíveis após 120 dias da data do encerramento do exercício social da empresa. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídas pelo balanço de abertura);
- 2- certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, no caso de pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falência da sede da pessoa jurídica.
- 3- Certidão negativa de insolvência, no caso de pessoa física, expedida por cartório competente do domicílio do interessado.

IV - Documentação relativa ao atendimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal

- 1 - declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo próprio licitante.

V - Regularidade Fiscal:

- 1- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- 2- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, incluindo a dívida ativa;
- 3- prova de regularidade para com a Seguridade Social;



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Turvo

- 4- prova de regularidade para com o FGTS;
- 5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Observações:

- 1 - Os documentos necessários para o cadastramento deverão ser apresentados dentro do seu prazo de validade, em original, cópia autenticada em cartório competente, cópia com apresentação do original que venham a ser autenticados no momento da entrega dos documentos, ou, ainda, obtidos na internet, desde que os mesmos possam ter sua validade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 2 - A pessoa física ou jurídica que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento para cadastramento relacionado nesta Resolução, deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.
- 3 - As certidões apresentadas referentes a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira, sem que delas conste o seu prazo de validade, serão consideradas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.
- 4 - As assinaturas de responsáveis por informações proponentes, deverão ter firma reconhecida em cartório.